

**LEI MUNICIPAL Nº 1543/2002, DE 13 DE MARÇO DE 2002.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção mensal ao Hospital Santa Terezinha, celebrar convênio e dá outras providências.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal ao Hospital Santa Terezinha de Paim Filho e a celebrar convênio, na forma estabelecida pelo Art. 116, da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**Art. 2º** - O valor da subvenção mensal será de R\$ 16.280,00 (dezesesseis mil duzentos e oitenta reais) mensais, que deverá ser aplicado na finalidade exclusiva prevista na minuta de convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - A concessão de subvenção pelo Município, ficará condicionado a apresentação do PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO, por parte do Hospital Santa Terezinha e à sua aprovação pelo Poder Executivo, bem como a celebração do respectivo convênio.

Art. 4º - Para fins de atendimentos das despesas da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 09.011030101132.006 e/ou 09.011030201132.074.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.512/2001 e 1.513/2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO  
13 DE MARÇO DE 2002.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

**Ceser Adriano Beuren,**  
*Secretário da Administração*

## TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **PAULO HENRIQUE BAGGIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado o **HOSPITAL SANTA TEREZINHA**, com sede na cidade de Paim Filho, na Rua Milton Michelin, 39, com inscrição no CGC/MF sob o nº 91.272.732/0001-96, neste ato representado por seu Presidente **Sr. \*\*\*\*\***, a seguir denominado simplesmente **HOSPITAL**, mediante as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA** - O presente convênio tem como objetivo:

Disponibilizar a realização de 25 (vinte e cinco) exames de ecografias por mês;

Disponibilizar serviços de eletrocardiograma;

Disponibilizar serviços de Raio X;

Disponibilizar plantão médico 24 horas por dia, sete dias por semana, para casos de urgência e emergência;

Disponibilizar serviços ambulatorias, dentro da complexidade do Hospital e previstos pelo Sistema Único de Saúde;

Disponibilizar internações necessárias em enfermaria e quarto coletivo, inclusive em cirurgias e cesarianas, oferecendo serviço de anestesia, medicação, hotelaria e serviço médico, aos paciente que não tenham cobertura de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) do Ministério da Saúde.

**SEGUNDA** - Para a execução do objeto definido na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** repassará, mensalmente, a título de subvenção, para atendimento da cláusula 1ª, R\$ 16.280,00 (dezesesseis mil duzentos e oitenta reais) mensais, a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Pela disponibilização dos serviços previstos na cláusula primeira, cada item corresponde aos seguintes valores: Disponibilizar a realização de até 25 (vinte e cinco) exames de ecografias por mês o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais)., Disponibilizar serviços de eletrocardiograma, R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês; Disponibilizar serviços de Raio X R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês; Disponibilizar plantão médico 24 horas por dia, sete dias por semana, para casos de urgência e emergência R\$4.000,00 (quatro mil reais), por mês; Disponibilizar serviços ambulatorias, dentro da complexidade do Hospital e previstos pelo Sistema Único de Saúde R\$3.000,00 (três mil reais), por mês; Disponibilizar internações necessárias em enfermaria e quarto coletivo, inclusive em cirurgias e cesarianas, oferecendo serviço de anestesia, medicação, hotelaria e serviço médico, aos paciente que não tenham cobertura de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) do Ministério da Saúde R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), por mês.

**TERCEIRA** - Este convênio terá a vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, sendo que para o segundo exercício o valor do contrato será reajustado de acordo com a variação do IGP-M, apurado no exercício anterior, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

**QUARTA** - Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer tempo este convênio, desde que comunique expressamente a outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

**QUINTA** - O HOSPITAL deverá apresentar, PLANO DE TRABALHO e de APLICAÇÃO ao Município, que liberará o repasse da subvenção, após aprovação prévia dos mesmos.

**SEXTA** - Será de responsabilidade do HOSPITAL o pagamento de qualquer indenização por danos a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no pleno exercício de suas funções.

**SÉTIMA**- O MUNICÍPIO suspenderá o repasse da subvenção mensal, sempre que o HOSPITAL deixar de apresentar o PLANO DE APLICAÇÃO ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constituirá motivo para a suspensão do repasse da subvenção pelo Município:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados periodicamente pelo Município;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas conveniais básicas;

c) quando o HOSPITAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

**OITAVA** – Caberá ao HOSPITAL a prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação e com o detalhamento dos serviços realizados, dentro do objetivo conveniado.

**NONA** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes da Lei de Meio em execução.

**DÉCIMA** - As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de SANANDUVA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.

Estando ajustadas, as partes assinam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO.....

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Presidente Hospital

Testemunhas:

\_\_\_\_\_